

DECISÃO N.º 200/2019 DO COMITÉ MISTO DO EEE
de 10 de julho de 2019
que altera o anexo XXII (Direito das sociedades) do Acordo EEE [2022/2222]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva (UE) 2017/1132 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, relativa a determinados aspetos do direito das sociedades (codificação) ⁽¹⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) A Diretiva (UE) 2017/1132 revoga as Diretivas 82/891/CEE ⁽²⁾, 89/666/CEE ⁽³⁾, 2005/56/CE ⁽⁴⁾, 2009/101/CE ⁽⁵⁾, 2011/35/UE ⁽⁶⁾ e 2012/30/UE ⁽⁷⁾ que estão incorporadas no Acordo e que devem, em consequência, ser dele suprimidas,
- (3) O anexo XXII do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo XXII do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. O texto do ponto 1 (Diretiva 2009/101/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) passa a ter a seguinte redação:

«**32017 L 1132**: Diretiva (UE) 2017/1132 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, relativa a determinados aspetos do direito das sociedades (codificação) (JO L 169 de 30.6.2017, p. 46).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições da Diretiva são adaptadas do seguinte modo:

- a) As medidas de transição indicadas no artigo 160.º são igualmente aplicáveis aos Estados da EFTA.

- b) Ao Anexo I é aditado o seguinte:

“- Islândia:

hlutafélag;

- Listenstaine:

Aktiengesellschaft,

- Noruega:

allmennaksjeselskap.».

- c) Ao Anexo II é aditado o seguinte:

“- Islândia:

hlutafélag, einkahlutafélag, samlagsfélag;

⁽¹⁾ JO L 169 de 30.6.2017, p. 46.

⁽²⁾ JO L 378 de 31.12.1982, p. 47.

⁽³⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 36.

⁽⁴⁾ JO L 310 de 25.11.2005, p. 1.

⁽⁵⁾ JO L 258 de 1.10.2009, p. 11.

⁽⁶⁾ JO L 110 de 29.4.2011, p. 1.

⁽⁷⁾ JO L 315 de 14.11.2012, p. 74.

- Listenstaine:
die Aktiengesellschaft, die Gesellschaft mit beschränkter Haftung, die Kommanditaktiengesellschaft;
 - Noruega:
aksjeselskap, allmennaksjeselskap».»
2. Os textos dos pontos 2 (Diretiva 2012/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho), 3 (Diretiva 2011/35/UE do Parlamento Europeu e do Conselho), 5 (Sexta Diretiva 82/891/CEE do Conselho), 8 (Décima Primeira Diretiva 89/666/CEE do Conselho) e 10e (Diretiva 2005/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) são suprimidos.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Diretiva (UE) 2017/1132 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 11 de julho de 2019, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103, n.º 1, do Acordo EEE*.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 10 de julho de 2019.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Gunnar PÁLSSON

(*) Foram indicados requisitos constitucionais.